



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NUMERO 756

113

De 4 de novembro de 1968

Dá nova redação ao artigo 11 da Lei n. 738, de 18 de junho de 1968, promulgada pela Câmara Municipal de São Roque.

HEITOR BOCCATO, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

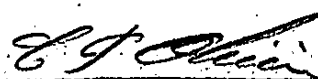
Artigo 1º - O artigo 11 da Lei n. 738, de 18 de junho de 1968, promulgada pela Câmara Municipal de São Roque, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 11 - Não será permitida a percepção cumulativa da gratificação pelo Regime Especial de Trabalho com qualquer outra, mesmo que incorporada, exceto a que fôr concedida pelo exercício de função ou cargo de chefia".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 4 de novembro de 1968


HEITOR BOCCATO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 4-11-1968


CARLOS POTYGUARA DE OLIVEIRA
Dir. de Div. do Exp.